**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ**
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO**

## PORTARIA Nº 024/2026/SEMU

Tornam públicas as alterações em via pública em razão de obra em galeria pluvial, bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

**CONSIDERANDO** o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das intervenções em razão do progresso das obras de intervenção;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica das vias públicas em razão de intervenções ocasionadas por obras em galeria pluvial.

I – haverá interdição do fluxo de veículos na Rua Visconde de Itaboraí, no trecho compreendido entre a interseção com a Rua Helena Coutinho e a interseção com a Rua João Heringer;

II – a interdição se dará a partir das 7 horas do dia 16 de junho de 2026 até o término das obras;

III – o fluxo proveniente do trecho liberado da Rua Visconde de Itaboraí será direcionado à Rua Helena Coutinho, onde os veículos poderão seguir fluxo em mão dupla a ser implantada na Rua Dr. José Acurcio Benigno, Rua Itajaí e trechos da Rua Knust e Rua João Mauro.

IV – enquanto perdurar a interdição e havendo possibilidade, somente será permitido o acesso de moradores e veículos prestadores de serviços de utilidade pública.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nesta portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o fim das operações logísticas.

**LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA**

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: 277d9059-b4d5-47cd-842f-609571ad0749